



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 108/XIII/1.^a

Relator: Carlos Silva (PSD)

Peticionário: Estêvão

Domingos de Sá Sequeira

N.º de assinaturas: 1

Assunto: “Inovação na apresentação dos dados relativos a viaturas automóveis”.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

I – Nota Prévia

II – Objecto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

V - Conclusões e Parecer

I – Nota Prévia

Deu entrada na Assembleia da República a 29 de abril de 2016, tendo baixado a 4 de maio à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação, a Petição n.º 108/XIII/1ª, cujo primeiro e único subscritor é Estêvão Domingos de Sá Sequeira ***“Inovação na apresentação dos dados relativos a viaturas automóveis”***.

II – Objecto das Petições

O Peticionante solicita que *«se avalie a possibilidade de integrar os dados relativo ao Título de Propriedade, Seguros, e Guia de Inspeção, num “Chip” de um cartão tipo Via Verde ou Via Card, de forma a que possa ser lido em leitores informáticos»*.

III – Análise das Petições

- i. O Peticionante justifica o seu pedido considerando que *“dada a dificuldade em assegurar a permanência dos documentos identificadores dos proprietários e da viatura e dos condutores, actualizados na viatura, devido a actos de vandalismo, seria interessante que fosse analisada a possibilidade de substituir estes dados, por dados integrados num dispositivo tipo Via Verde, ou Via Card que pudesse ser actualizado anualmente e lido por leitores próprios dos agentes da polícia.”*

Antecipa a dificuldade de implementação da ideia, e adianta eventual necessidade de acção concertada na União Europeia e Organização Internacional de Comércio.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

- ii. A Petição apresentada tem objecto bem especificado, texto inteligível, signatário bem identificado, e foi registado o respectivo domicílio estando preenchidos os requisitos formais e de tramitação nos termos do artigo 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP) - e posteriores alterações legais.
- iii. Sendo a Petição subscrita por um único Peticionante, não são obrigatórias a publicação em Diário da República, a audição do Peticionante, nem a mesma está sujeita a apreciação obrigatória em plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º, do artigo 20.º e do artigo 24.º da referida LDP.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Não foram empreendidas iniciativas adicionais para a presente apreciação.

V - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários, estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP;

Sendo a Petição subscrita por um único Peticionante, não é obrigatória a sua apreciação em Plenário nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP;

Não é obrigatória a publicação em Diário da Assembleia da República, conforme decorre do n.º 1 do artigo 26.º da LDP;



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Deverá a Comissão remeter cópia da Petição e deste relatório aos grupos parlamentares para eventuais iniciativas próprias;

O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;

Deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento do peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 2 de março de 2017

O Deputado Relator



(Carlos Silva)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)